



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 00140.001052/2010-89

CONTRATO Nº 54/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.482.201/0001-47, com sede no SAAN, Quadra 01, Comércio Local, Bloco "A", Loja 101, Lote 680, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, telefone nº (61) 3045-0307 / fax nº (61) 3045-0377, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE BUENO**, portador da Carteira de Identidade nº 942.613 - SSP/DF, e do CPF nº 376.758.181-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo, no percentual de 24,6425%, dos itens do quadro constante do "caput" da Cláusula Quinta do Contrato original, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 2.370,94** (dois mil trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo, o quadro constante do "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta do Contrato original, passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos produtos em parcela correspondente ao valor do material, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNID. R\$	SUBTOTAL R\$
02	IOGURTE NATURAL, 200 G.	RATAVO	UN	266	1,53	315,18
05	PÃO DE QUEIJO CONG. ERVAS FINAS 400 G	DOURO	PCT	170	5,94	1.009,80
06	PÃO DE QUEIJO CONG TRADICIONAL 500G	DOURO	PCT	208	4,35	904,80

07	PÃO DE QUEIJO CONC. CIALHO 400 G	DOURO	PCT	100	5,74	574,00
10	POLPA DE ABACAXI 100 G	DAFRUT	UN	255	0,39	99,45
13	POLPA DE CACAU 100 G	DAFRUT	UN	256	0,49	126,42
15	POLPA DE CUPUAÇU 100 G	DAFRUT	UN	133	0,56	74,48
16	POLPA DE GOIABA 100 G	DAFRUT	UN	225	0,39	87,75
18	POLPA DE MANGA 100 G	DAFRUT	UN	208	0,48	99,84
20	POLPA DE SIRIGÜELA 100 G	DAFRUT	UN	116	0,58	67,28
21	POLPA DE TAMARINDO 100 C	DAFRUT	UM	66	0,55	36,96
22	POLPA DE UMBU 100 G	DAFRUT	UM	145	0,58	84,10
26	QUEIJO COALHO	MILANO	KG	12	24,68	296,16
28	QUEIJO GORGONZOLA	BELA ITALIA	KG	12	28,47	341,64
30	QUEIJO MUSSARELA	FLEURY	KG	708	10,97	7.744,82
33	QUEIJO TIPO RICOTA	EBRON / ELBA	KG	20	6,48	129,60
TOTAL R\$						11.992,28

"CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor estimado de **R\$ 11.992,28 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

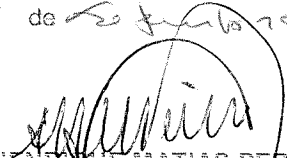
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

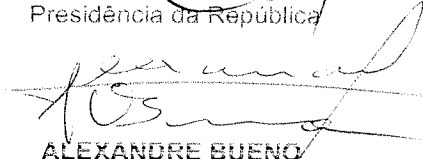
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 03 de Setembro de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
 Diretor de Recursos Logísticos
 Presidência da República


ALEXANDRE BUENO
 Nativa Distribuição de Suprimentos Ltda - EPP